

RELATÓRIO DO REGIME ESPECIAL APLICÁVEL AOS ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (READ)

1.º SEMESTRE - 2025

ÍNDICE

- 1. Sumário executivo**
- 2. Objeto do relatório**
- 3. Enquadramento do regime**
- 4. Pedidos de conversão de ativos por impostos diferidos em créditos tributários**
- 5. Conclusões**

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

No âmbito do Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos, até 30 de junho de 2025, tinham sido apresentados, por 7 instituições de crédito, 32 pedidos de conversão de ativos por impostos diferidos em crédito tributário no montante global de aproximadamente 1.426 Milhões de EUR.

A Inspeção Tributária, no âmbito dos procedimentos de inspeção de confirmação da conversão de ativos por impostos diferidos em crédito tributário, efetuados nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro, até 30 de junho de 2025, concluiu a análise de pedidos cujo valor global ascende a cerca de 1.426 Milhões de EUR, tendo, deste valor, confirmado o montante de cerca de 1.238 Milhões de EUR.

Do montante confirmado, até 30 de junho de 2025, foram reembolsados aos contribuintes requerentes cerca de 1.238 Milhões de EUR, dos quais 15 milhares de EUR foram processados no primeiro semestre de 2025.

2. OBJETO DO RELATÓRIO

A Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, alterou o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, em matéria de imparidades das instituições de crédito e outras instituições financeiras, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos, tendo entrado em vigor em 5 de setembro de 2019.

Através do referido diploma foi aditado o artigo 15.º - Relatório semestral - ao Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos (REPID), aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, e alterado pela Lei n.º 23/2016, de 19 agosto, estabelecendo a obrigatoriedade de o Governo enviar semestralmente à Assembleia da República, um relatório do qual consta a seguinte informação atualizada para cada um dos pedidos recebidos de conversão dos ativos por impostos diferidos em créditos fiscais nos últimos dez anos:

- a) Identificação da instituição financeira que efetuou o pedido, respetivos montantes e datas do pedido;
- b) Indicação do valor final certificado pela AT e da data do respetivo pagamento;
- c) Ponto de situação, datas e valores dos reembolsos já realizados dos créditos fiscais;
- d) Ponto de situação, datas e valores da concretização dos direitos de conversão em capital, incluindo a constituição da reserva especial, exercício dos direitos potestativos dos acionistas e eventual aquisição de capital pelo Estado.

De acrescentar que, de acordo com o previsto no n.º 2 do mencionado artigo 15.º, a obrigação de envio e publicação do referido relatório subsiste enquanto existirem ativos por impostos diferidos elegíveis no balanço das instituições financeiras.

É neste quadro que se emite o décimo segundo relatório a enviar à Assembleia da República, correspondente ao primeiro semestre de 2025, dele constando todo o histórico deste o início do REPID até 30 de junho de 2025, evidenciando a evolução e situação atual da aplicação do regime.

3. ENQUADRAMENTO

Através da Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, foi aprovado o Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados.

A adesão ao regime devia ser manifestada pelos sujeitos passivos de IRC através de comunicação dirigida ao membro do Governo responsável pela área das finanças, a apresentar à AT, carecendo de aprovação pela assembleia geral da entidade aderente.

O regime aprovado era aplicável aos gastos e variações patrimoniais negativas contabilizadas nos períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2015, bem como aos ativos por impostos diferidos que se encontrem registados nas contas anuais do sujeito passivo relativas ao último período de tributação anterior àquela data e à parte dos gastos e variações patrimoniais negativas que lhe estejam associados.

Através da Lei n.º 23/2016, de 19 de agosto, introduziu-se a primeira alteração à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, determinando-se que o regime especial aprovado no anexo a esta lei não é aplicável aos gastos e às variações patrimoniais negativas contabilizados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016, nem aos impostos por ativos por impostos diferidos a estes associados.

De acrescentar que os ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados são convertidos em créditos tributários quando o sujeito passivo registe um resultado líquido negativo do período nas suas contas anuais ou entre em liquidação por dissolução voluntária, insolvência decretada por sentença judicial ou, quando aplicável, revogação da respetiva autorização por autoridade de supervisão competente.

O crédito tributário resultante da conversão de ativos por impostos diferidos pode ser utilizado, por iniciativa do sujeito passivo, na compensação com dívidas tributárias, sendo reembolsado caso o montante não seja objeto de compensação.

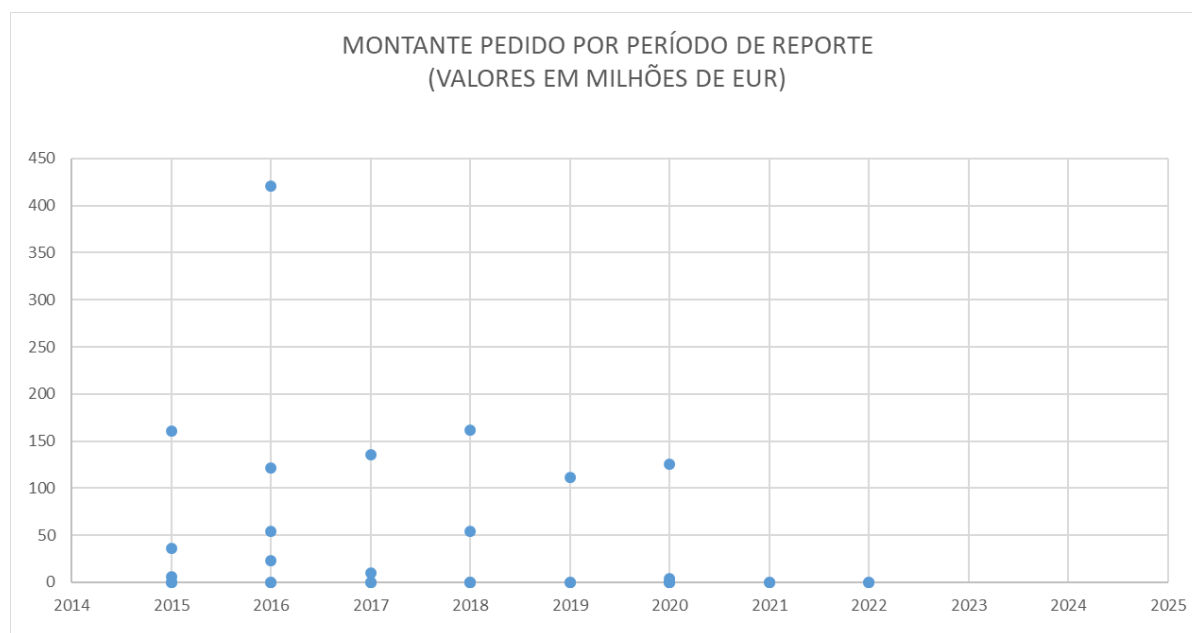
Os montantes dos créditos tributários originados pelos resultados líquidos negativos são obrigatoriamente objeto da constituição de uma reserva especial, majorada de 10%, o que implica, simultaneamente, a emissão de direitos de conversão atribuídos ao Estado.

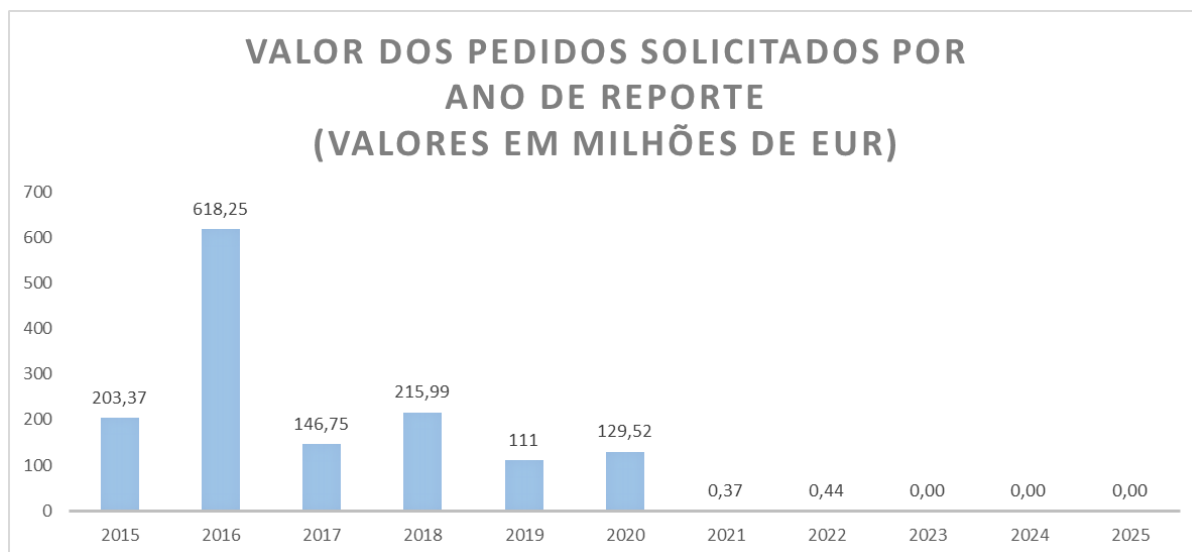
4. PEDIDOS DE CONVERSÃO DE ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

4.1. Identificação da instituição financeira que efetuou o pedido, respetivos montantes e datas do pedido

De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º - Conversão de ativos por impostos diferidos em crédito tributário – do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto (REPID), na sequência do registo de resultado líquido negativo do período nas suas contas anuais, depois de aprovadas pelos órgãos sociais e/ou entrada em liquidação por dissolução voluntária, insolvência decretada por sentença judicial ou, quando aplicável, revogação da respetiva autorização por autoridade de supervisão competente, os ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados, são convertidos em créditos tributários.

Assim, em termos acumulados, até 30 de junho de 2025, **7 instituições de crédito** solicitaram, ao abrigo do n.º 7 do mesmo artigo, um montante de crédito tributário total de **€ 1.425.704.760,84**, correspondente a **32 pedidos**, com o seguinte grau de dispersão atendendo ao período a que reporta (evidenciado nos gráficos infra):





Os pedidos foram efetuados pelas seguintes instituições de crédito:

a) Caixa Económica Montepio Geral, S.A. – NIPC 500792615

Este contribuinte inscreveu nas declarações de rendimentos Modelo 22 de IRC relativas aos períodos de tributação de 2020 e 2021, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 6.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, os montantes de crédito tributário de € 4.318.567,25 e € 343.158,95, os quais totalizam € 4.661.726,20.

b) Caixa Geral de Depósitos, S.A. – NIPC 500960046

Este sujeito passivo submeteu apenas um pedido de crédito tributário, respeitante ao período de tributação de 2016, no valor de € 420.575.258,99, em resultado do que dispõe a alínea a) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 6.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto.

c) Haitong Bank, S.A. – NIPC 501385932

Este contribuinte inscreveu nas declarações de rendimentos Modelo 22 de IRC relativas aos períodos de tributação de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2020, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 6.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, os montantes de crédito tributário de € 5.868.696,00, € 22.855.734,07, € 10.057.187,00, € 245.899,71 e € 432.721,06, os quais totalizam € 39.460.237,84.

d) Banco Efisa, S.A. – NIPC 502085592

Este sujeito passivo solicitou sete pedidos de crédito tributário, respeitantes aos períodos de tributação de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2022, nos valores de € 216.518,86, € 241.183,26, € 238.843,08, € 129.010,21, € 58.085,98, € 37.229,63 e € 429.394,17, em resultado do que dispõe a alínea a) e alínea b) (no período de tributação de 2022) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 6.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, que totalizam € 1.350.265,19.

e) Bison Bank, S.A. (ex- BANIF – Banco de Investimento, S.A.) – NIPC 502261722

Este contribuinte requereu, nos períodos de tributação de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, créditos tributários nos valores de € 441.920,85, € 64.746,64, € 54.861,84, € 27.587,59, € 20.498,78, € 14.708,83, € 22.597,86 e € 15.155,93, respetivamente, ao abrigo do que dispõe a alínea a) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 6.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, os quais totalizam € 662.078,32.

f) BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. – em Liquidação – NIPC 511202008

Este sujeito passivo efetuou três pedidos de crédito tributário, respeitante aos períodos de tributação de 2015, 2016 e 2018, nos valores de € 35.980.632,28, € 53.611.142,10 e € 53.611.142,10, em resultado do que dispõe o n.º 1 e n.º 7 do artigo 6.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, que totalizam € 143.202.916,48.

g) Novo Banco, S.A. – NIPC 513204016

Este contribuinte requereu, nos períodos de tributação de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, créditos tributários nos valores de € 160.865.993,46, € 120.905.688,86, € 136.403.199,28, € 161.973.806,17, € 110.922.285,81 e € 124.721.304,24, ao abrigo do que dispõe a alínea a) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 6.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, os quais totalizam € 815.792.277,82.

Importa referir que a data de cada um dos 32 pedidos efetuados consta do **Anexo**.

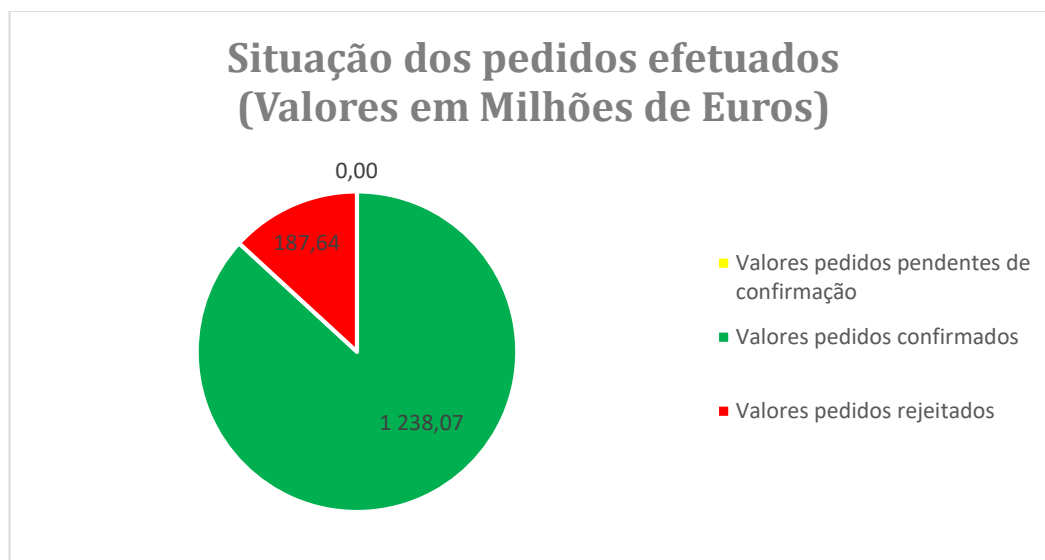
Realce-se que, no decorrer do primeiro semestre de 2025, não foram apresentados pedidos de crédito tributário, em resultado do que dispõe o artigo 6.º - Conversão de ativos por impostos diferidos em crédito tributário – do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto.

4.2. Indicação do valor final certificado pela AT e da data do respetivo pagamento

Até 30 de junho de 2025 a Autoridade Tributária e Aduaneira, confirmou, ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro, o montante total de € 1.238.069.352,67, relativos a 30 processos de conversão de ativos por impostos diferido em crédito tributário. Este valor desdobra-se da seguinte forma por período de tributação:

- 2015: € 157.290.441,25 (4 processos);
- 2016: € 532.352.319,34 (5 processos);
- 2017: € 133.147.429,67 (4 processos);
- 2018: € 186.963.238,05 (5 processos);
- 2019: € 106.275.512,91 (3 processos)
- 2020: € 121.300.310,67 (5 processos);
- 2021: € 295.550,68 (2 processos);
- 2022: € 444.550,10 (2 processos).

Os pedidos efetuados, atenta a fase e os resultados do procedimento de confirmação, apresentam em 30 de junho de 2025, a seguinte situação:



A data de cada um dos pagamentos consta do **Anexo**, o qual ocorreu nos 30 processos de conversão de ativos por impostos diferidos em crédito tributário em que o valor foi total ou parcialmente confirmado pela AT.

4.3. Ponto de situação, data e valores dos reembolsos já realizados dos créditos fiscais

Até ao final do primeiro semestre de 2025, foram processados e pagos 30 reembolsos relativos a créditos tributários no montante total de € 1.238.069.370,67, que se passa a discriminar por período de tributação:

- 2015: € 157.290.441,25 (4 reembolsos);
- 2016: € 532.352.337,34 (5 reembolsos);
- 2017: € 133.147.429,67 (4 reembolsos);
- 2018: € 186.963.238,05 (5 reembolsos);
- 2019: € 106.275.512,91 (3 reembolsos);
- 2020: € 121.300.310,67 (5 reembolsos);
- 2021: € 295.550,68 (2 reembolsos);
- 2022: € 444.550,10 (2 reembolsos).

A data de processamento de cada um dos reembolsos consta do **Anexo**.

4.4. Ponto de situação, data e valores da concretização dos direitos de conversão em capital, incluindo a constituição da reserva especial, exercício dos direitos potestativos dos acionistas e eventual aquisição de capital pelo Estado

No que concerne à reserva especial, dispõe o artigo 8.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, que nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo Anexo, ou seja, quando o sujeito passivo registe um resultado líquido negativo do período nas suas contas anuais, tem de constituir uma reserva especial de montante correspondente a 110% do valor do crédito tributário (sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto).

De acrescentar que esta reserva especial se destina exclusivamente a ser incorporada no capital social e, se for caso disso, em reserva constituída pelos ágios a que haja lugar e sujeita ao regime da reserva legal, através de aumento do capital social do sujeito passivo na modalidade especial prevista no presente REAID.

Por outro lado, o artigo 9.º, intitulado de direitos de conversão, dispõe que a constituição da reserva especial implica a constituição simultânea de direitos de conversão atribuídos ao Estado, que são valores mobiliários que conferem a este o direito a exigir ao sujeito passivo o respetivo aumento do capital através da incorporação do montante da reserva especial e consequente emissão e entrega gratuita de ações ordinárias representativas do capital social do sujeito passivo. O número de direitos a emitir e atribuir ao Estado corresponde ao resultado do quociente entre o montante da reserva especial e o valor de referência dos direitos de conversão.

Assim, consta do **Anexo**, o valor dos direitos, o valor e data da constituição da reserva especial para cada um dos créditos tributários, cujo valor foi parcialmente ou integralmente confirmado em resultado de procedimento de inspeção realizado pela Autoridade Tributária e Aduaneira, por força do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro.

Refira-se, porém, que, em dois processos (crédito tributário solicitado pelo Banco Efisa, S.A., no período de tributação de 2022 e pelo Banif, S.A., no período de tributação de 2018), inexistiu a constituição de qualquer reserva especial, uma vez que tiveram a sua origem na aplicação da alínea b) do n.º 1 do art.º 6.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, ou seja, a conversão de ativos por impostos diferidos em crédito tributário ocorreu em consequência da revogação da respetiva autorização por autoridade de supervisão competente e de entrada em liquidação por dissolução voluntária.

5. CONCLUSÕES

Até 30 de junho de 2025, e no que concerne aos pedidos de conversão dos ativos por impostos diferidos em créditos tributários:

- Foram efetuados 32 pedidos de créditos tributários por 7 instituições de crédito que totalizam aproximadamente 1.426 Milhões de EUR;
- Foi concluída a apreciação de 32 pedidos de créditos tributários, que totalizam cerca de 1.426 Milhões de EUR (tendo sido confirmado o montante aproximado de 1.238 Milhões de EUR), incluindo dois que foram objeto de indeferimento;
- Não existem pedidos de crédito tributário pendentes de apreciação;
- Não existem créditos tributários pendentes de reembolso.

Neste primeiro semestre de 2025 destaca-se apenas o processamento de um reembolso, cujo valor é de aproximadamente 15 milhares de EUR.

Finalmente, inexistindo créditos tributários pendentes de apreciação, alerta-se que o presente relatório é elaborado atento o disposto no n.º 2 do art.º 15.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, do qual resulta a obrigação do Governo de enviar à Assembleia da República o relatório semestral enquanto existirem ativos por impostos diferidos elegíveis no balanço das instituições financeiras.

Diretor adjunto da UGC, diretor da UGC em suplência

Luís Pedro Ramos

2025-09-29

ANEXO: Síntese de informação REAID para efeitos do art.º 15.º do REAID, aditado pelo art.º 7.º da Lei 98/2019, de 4 de setembro

Informação reportada a: 30/06/2025

Síntese de informação REAID para efeitos do art.º 15.º do REAID, aditado pelo art.º 7.º da Lei 98/2019

Pedido da Instituição Financeira				Certificação do valor pela AT			Reembolso do crédito fiscal		Direitos de conversão em capital					Obs.		
NIF	Denominação	Montante Pedido	Data do Pedido	Período fiscal M22 do pedido	Montante certificado	Data do pagamento (a)	Montante reembolsado	Data do Reembolso (b)	Valor dos direitos	N.º de direitos (c)	Data de emissão	Valor da Reserva Especial	Data da constituição da Reserva Especial (d)		Data do exercício dos direitos potestativos dos acionistas	Data da aquisição de capital pelo Estado (g)
500792615	Caixa Económica Montepio Geral, SA	4 318 567,25	10/05/2022	2020	4 099 360,25	25/05/2023	4 099 360,25	22/05/2023	4 509 296,28	7 971 791	14/10/2022	4 509 296,28	31/05/2022			
500792615	Caixa Económica Montepio Geral, SA	343 158,95	16/02/2023	2021	272 952,82	12/03/2024	272 952,82	07/03/2024	300 248,10	524 686	14/10/2022	300 248,10	30/09/2022			23/02/2023
500960046	CGD, SA	420 575 258,99	26/06/2019	2016	420 575 258,99	29/12/2022	420 575 258,99	22/12/2022	681 570 760,00	136 314 152	03/12/2019	681 570 760,00	29/11/2019			
501385932	Haitong Bank, SA	5 868 696,00	31/05/2016	2015	3 080 242,92	31/12/2020	3 080 242,92	29/12/2020	3 388 267,21	526 061	01/03/2019	3 388 267,21	31/12/2016		28/06/2022	
501385932	Haitong Bank, SA	22 855 734,07	31/05/2017	2016	11 997 278,55	31/12/2020	11 997 278,55	29/12/2020	13 197 006,41	3 175 884	01/03/2019	13 197 006,41	31/12/2017		30/11/2022	
501385932	Haitong Bank, SA	10 057 187,00	29/06/2018	2017	5 279 147,22	20/12/2022	5 279 147,22	15/12/2022	5 807 061,94	1 548 818	01/03/2019	5 807 061,94	30/09/2018		14/12/2023	
501385932	Haitong Bank, SA	245 899,71	28/06/2019	2018	134 948,84	20/12/2022	134 948,84	15/12/2022	148 443,72	50 969	20/08/2020	148 443,72	31/12/2019		14/12/2023	
501385932	Haitong Bank, SA	432 721,06	12/07/2021	2020	173 814,34	26/09/2023	173 814,34	21/09/2023	191 195,77	65 655	03/10/2022	191 195,77	31/08/2021			
502085592	Banco Efisa, SA	216 518,86	30/05/2016	2015	212 881,58	31/12/2020	212 881,58	29/12/2020	234 169,74	110 777	04/01/2018	234 169,74	31/12/2017		31/12/2019	
502085592	Banco Efisa, SA	241 183,26	10/05/2018	2016	241 183,26	31/12/2020	241 183,26	29/12/2020	265 301,59	141 873	07/08/2018	265 301,59	31/12/2017		31/12/2019	
502085592	Banco Efisa, SA	238 843,08	14/06/2018	2017	238 796,43	31/12/2020	238 796,43	29/12/2020	262 676,07	166 251	31/12/2018	262 676,07	31/12/2018		31/12/2019	
502085592	Banco Efisa, SA	129 010,21	30/05/2019	2018	129 010,21	31/12/2020	129 010,21	29/12/2020	141 911,23	102 834	20/11/2019	141 911,23	30/09/2019		30/12/2020	
502085592	Banco Efisa, SA	58 085,98	31/07/2020	2019	58 085,98	22/03/2023	58 085,98	17/03/2023	63 894,58	0	23/12/2020	63 894,58	23/07/2020			(i)
502085592	Banco Efisa, SA	37 229,63	19/07/2021	2020	37 229,63	20/12/2022	37 229,63	15/12/2022	40 952,60	0	29/12/2021	40 952,60	05/08/2021			(i)
502085992	Banco Efisa, SA	429 394,17	28/02/2023	2022	429 394,17	16/08/2024	429 394,17	13/08/2024	472 333,59	0	22/08/2023					(h) (i)
502261722	Banif - Banco de Inv., SA	441 920,85	07/02/2017	2015	441 920,85	30/11/2018	441 920,85	26/11/2018	486 112,93	404 669	11/12/2017	486 112,93	31/12/2016		26/09/2024	
502261722	Banif - Banco de Inv., SA	64 746,64	09/12/2017	2016	64 746,64	30/11/2018	64 746,64	26/11/2018	71 221,31	83 109	11/12/2017	71 221,31	30/09/2017		26/09/2024	
502261722	Banif - Banco de Inv., SA	54 861,84	14/06/2018	2017	54 861,84	07/05/2021	54 861,84	03/05/2021	60 348,25	70 162	19/10/2018	60 348,25	31/12/2018		26/09/2024	
502261722	BISON BANK, S.A.	27 587,59	30/06/2019	2018	27 587,59	26/05/2021	27 587,59	20/05/2021	30 346,35	19 134	15/07/2020	30 346,35	31/12/2019		26/09/2024	
502261722	BISON BANK, S.A.	20 498,78	17/07/2020	2019	20 498,78	21/12/2022	20 498,78	15/12/2022	22 548,66	16 232	19/03/2021	22 548,66	31/12/2020		26/09/2024	
502261722	BISON BANK, S.A.	14 708,83	16/07/2021	2020	14 708,83	26/09/2023	14 708,83	21/09/2023	16 179,71	10 339	22/02/2022	16 179,71	01/12/2021			
502261722	BISON BANK, S.A.	22 597,86	03/06/2022	2021	22 597,86	13/02/2024	22 597,86	08/02/2024	24 857,65	19 429	28/02/2023	24 857,65	01/09/2022			
502261722	BISON BANK, S.A.	15 155,93	02/06/2023	2022	15 155,93	11/03/2025	15 155,93	06/03/2025	16 671,52	16 584	06/03/2024	16 671,52	31/12/2023			(e)
511202008	BANIF, SA	35 980 632,28	21/12/2017	2015	0,00											(f)
511202008	BANIF, SA	53 611 142,10	12/12/2018	2016	0,00											(f)
511202008	BANIF, SA	53 611 142,10	16/07/2021	2018	53 611 142,10	29/06/2023	53 611 142,10	26/06/2023								(h)
513204016	Novo Banco, SA	160 865 993,46	31/05/2016	2015	153 555 395,90	29/12/2017	153 555 395,90	22/12/2017	168 910 935,49	154 907 314	06/10/2017	168 910 935,49	30/06/2016		22/12/2021	
513204016	Novo Banco, SA	120 905 688,86	31/05/2017	2016	99 473 851,90	28/12/2018	99 473 851,90	20/12/2018	109 421 237,09	117 752 388	13/12/2018	109 421 237,09	21/06/2017		03/11/2022	
513204016	Novo Banco, SA	136 403 199,28	26/04/2019	2017	127 574 624,18	31/12/2020	127 574 624,18	29/12/2020	140 332 086,60	318 384 239	04/10/2019	140 332 086,60	30/06/2018		03/11/2022	
513204016	Novo Banco, SA	161 973 806,37	28/06/2019	2018	133 060 549,31	21/12/2022	133 060 549,31	15/12/2022	146 366 604,24	415 416 301	04/05/2020	146 366 604,24	30/04/2019		03/04/2023	
513204016	Novo Banco, SA	110 922 285,81	18/07/2021	2019	106 196 928,15	29/12/2022	106 196 928,15	27/12/2022	116 816 620,97	324 381 718	07/05/2021	116 816 620,97	08/10/2020		03/04/2023	
513204016	Novo Banco, SA	124 721 304,24	18/07/2021	2020	116 975 197,62	13/02/2024	116 975 197,62	08/02/2024	128 672 717,38	480 485 318	02/11/2021	128 672 717,38	30/04/2021	04/06/2024		

Notas/Observações:

- (a) data de concretização da transferência eletrónica interbancária (data-valor).
(b) data de criação do reembolso no sistema informático na AT.
(c) o número de direitos indicados respeitam aos efetivamente registados na Interbolsa, independentemente do valor do crédito tributário ter sido confirmado na sua totalidade ou parcialmente.
(d) a informação será atualizada em função do n.º de ações emitidas na operação de aumento de capital do sujeito passivo, em resultado do disposto no art.º 11.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto.
(e) data do lançamento contabilístico.
(f) crédito tributário não confirmado (indiferido) devido à não constituição da reserva especial nem dos direitos de conversão atribuídos ao Estado, violando o disposto nos art.º 8.º e 11.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto.
(g) crédito tributário não confirmado (indiferido) devido à não constituição da reserva especial nem dos direitos de conversão atribuídos ao Estado, violando o disposto nos art.º 8.º e 11.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto.
(h) data da ocorrência da inscrição na Conservatória do Registo Comercial da operação de aumento de capital.
(i) crédito tributário solicitado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 6.º do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto.
(j) encerramento de liquidação da sociedade "Banco Efisa, S.A." a 2023-12-18, com anulação/cancelamento de inscrição dos direitos de conversão atribuídos ao Estado a 2024-01-31.

FIM DO RELATÓRIO